



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.479, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do artigo 100 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. (.....)

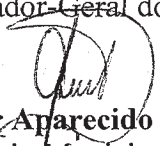
*§ 6º A incidência das contribuições de que trata este artigo e o 99 desta Lei será realizada até o **dia 20 (vinte)** do mês subsequente, e a contribuição de que trata o artigo 11 desta Lei, até o **dia 5 (cinco)** do mês subsequente, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2010.


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município


Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Finanças